



ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSITÀ DEGLI STUDI ROMA TRE (ITÁLIA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)

O Reitor da Università degli Studi Roma Tre, Prof. Massimiliano Fiorucci, e o Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, reconhecem nas relações culturais e científicas entre instituições de ensino superior, um instrumento indispensável para a compreensão recíproca das culturas, para o avanço dos conhecimentos e a difusão do saber.

Movidos por esse espírito e dentro dos âmbitos nos quais se identifiquem projetos de comum interesse, é seu propósito favorecer uma ou mais das seguintes ações que se regularão cada vez por protocolos específicos. Para ambas as partes, quanto se descreva neste instrumento haverá de considerar-se como uma declaração de intenções, que se faz vinculante exclusivamente por iniciativas acordadas em protocolos especiais.

Entre as ações possíveis se recomendam:

1. A cooperação cultural e científica que comporte:

- 1.1. A mobilidade de pesquisadores e docentes das duas instituições.
- 1.2. A mobilidade de jovens pesquisadores comprometidos em programas de pós-graduação, com a designação eventual de bolsas.
- 1.3. O intercâmbio de material científico.
- 1.4. A mobilidade do pessoal administrativo, técnico e bibliotecário.

2. A colaboração que, nos currículos formativos dos estudantes inscritos nas Universidades, comporte:

- 2.1. A mobilidade dos estudantes de acordo a uma programação que especifique o número de estudantes, inclusive as modalidades financeiras próprias da inscrição nesse período, a designação eventual de bolsas, as garantias inerentes à designação, à transferência e ao reconhecimento de créditos acadêmicos.
- 2.2. A mobilidade de docentes.

3. A participação comum:

- 3.1. Nos programas promovidos pela Comissão Europeia ou por instituições e fundações.
- 3.2. Na coordenação de propostas voltadas à aquisição de recursos financeiros para a realização de estruturas ou para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou formação.
- 3.3. A elaboração de currículos formativos comuns, tendo como objetivo o outorgamento da dupla diplomação.

O presente protocolo é válido por um período de **cinco (5) anos**, a partir da assinatura de ambas as partes. Uma eventual renovação ou desvinculação por parte de uma das Universidades assinantes deverá ser comunicada por escrito antes da data prevista de vencimento.

Os termos e as condições deste protocolo, e também dos protocolos executivos implicados por ele, devem ser conformes às leis e estatutos que governam as respectivas instituições. Pelo que, as partes não ficam obrigadas a respeitar compromissos contidos em protocolos executivos que eventualmente contrariem este princípio.

A assinatura deste protocolo não implicará nenhum custo financeiro para as Universidades.

Na atuação deste protocolo as partes aplicarão a proibição de cada tipologia de discriminação.

O presente protocolo está redigido em quatro cópias, dois na língua italiana e dois na língua portuguesa, cada uma das quais será considerada autêntica. Cada instituição guardará um exemplar para cada língua. Qualquer divergência de interpretação será regulada de mútuo consenso.

O Reitor



Roma, 13/10/2022

O Reitor

da Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas

Paulo Sérgio de Paula Vargas
Reitor
Universidade Federal do Esp. Santo

Vitória, 21/11/2022



**ACCORDO QUADRO DI COOPERAZIONE TRA
L'UNIVERSITÀ DEGLI STUDI ROMA TRE (ITALIA) E
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASILE)**

Il Rettore dell'Università degli Studi Roma Tre, Prof. Massimiliano Fiorucci, e il Rettore della Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, riconoscono nelle relazioni culturali e scientifiche tra università uno strumento indispensabile per la comprensione reciproca delle culture, per l'avanzamento delle conoscenze e la diffusione del sapere.

Intendono dunque favorire, in questo spirito e negli ambiti in cui si identificano progetti di comune interesse, una o più delle seguenti azioni che verranno regolate di volta in volta da specifici protocolli. Per entrambe le parti, quanto descritto in questo accordo sarà da ritenersi una dichiarazione di intenti che diventa vincolante esclusivamente per iniziative concordate nei singoli protocolli.

Tra le possibili azioni si convengono:

1. **La cooperazione culturale e scientifica** che comporti:
 - 1.1 la mobilità di ricercatori e docenti dei due atenei;
 - 1.2 la mobilità di giovani ricercatori impegnati in programmi post-lauream, con l'eventuale attribuzione di borse di studio;
 - 1.3 lo scambio di materiale scientifico;
 - 1.4 la mobilità del personale tecnico, amministrativo e bibliotecario.

2. **La collaborazione nei percorsi formativi degli studenti iscritti alle due università** che comporti:
 - 2.1 la mobilità degli studenti secondo una programmazione che specifichi il numero di studenti, le modalità anche finanziarie dell'iscrizione temporanea, l'eventuale attribuzione di borse di studio, la garanzia dell'attribuzione, del trasferimento e del riconoscimento dei crediti accademici;
 - 2.2 la mobilità di docenti nell'ambito di progetti formativi concordati.

3. **La partecipazione ad azioni comuni**, quali:
 - 3.1 programmi promossi dalla Commissione Europea o da altri enti e fondazioni;

3.2 proposte volte all'acquisizione di risorse finanziarie per la realizzazione di strutture e per lo sviluppo di progetti di ricerca e/o formazione;

3.3 elaborazione di percorsi formativi comuni con l'obiettivo del rilascio di doppi titoli o titoli congiunti.

La presente convenzione è valida per un periodo di **5 (cinque) anni**, a partire dalla data della firma di entrambe le parti. L'eventuale rinnovo o disdetta da parte di una delle università dovrà essere comunicata per iscritto prima della scadenza.

I termini e le condizioni di questo accordo, nonché dei protocolli esecutivi ad esso collegati, devono essere conformi alle leggi e agli statuti che governano le rispettive istituzioni. Le parti quindi non saranno obbligate a rispettare gli impegni contenuti nei protocolli esecutivi che eventualmente contravvenissero a questo principio. La stipula del presente accordo non comporta l'assunzione di alcun onere finanziario da parte delle Università.

Nell'attuazione di questo accordo le parti applicheranno il divieto di ogni tipologia di discriminazione.

La presente convenzione è redatta in quattro copie, due in lingua italiana e due in lingua portoghese, ognuna delle quali è da considerarsi autentica. Ciascuna Istituzione conserverà un esemplare per ciascuna lingua. Tutte le divergenze d'interpretazione saranno regolate da mutuo consenso.

Il Rettore

dell'Università degli Studi Roma Tre

Prof. Massimiliano Fiorucci



Roma, 13/10/2022

Il Rettore

dell'Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas

Paulo Sergio de Paula Vargas
Reitor
Universidade Federal do Esp. Santo

Vitória, 21/11/2022